



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

### CAPITULO I

Registro/  
Microfilme  
N.º 650 Pg.

#### Da Denominação, Sede e Fins.

**Artigo 1º** - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, constituída em 06 de julho de 1983, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e fôro na Avenida Papa João XXIII, nº 1038, Bairro Campo Grande — CEP 18185-000 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul terá por finalidade:

I - A prática da caridade, promovendo e incentivando, direta ou indiretamente o exercício da solidariedade humana, através da assistência médica-cirúrgica, hospitalar e ambulatorial a enfermos carentes;

II - Manter dispensário de medicamentos para os pacientes internados e nos serviços prestados no Pronto Socorro;

III - Prestar socorro aos enfermos com condições de pagamento de taxas pré-estabelecidas, ou através de convênios, valores estes que reverterão em benefício dos não pagantes;

IV - Prestar atendimentos médico-hospitalares a quaisquer pessoas, em quartos particulares, desde que atendidas às condições determinadas nos Regimentos Internos respectivos e saneadas as despesas decorrentes, podendo, inclusive ser assistida por médico integrante ou não ao Corpo Clínico.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul promoverá o bem de todos, sem preconceitos de ordem biológica, social, idade, origem, raça, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação.

**Artigo 4º** - Os serviços do hospital, ambulatório e demais órgãos desta Associação terão Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, visando sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando o resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos.



## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Artigo 6º** - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul é constituída por número de até 250 (duzentos e cinquenta) associados, que não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos, e são distinguidos nas categorias:

I - **Fundadores** — aqueles que estavam presentes e assinaram a ata da fundação da Entidade;

II - **Beneméritos** — aqueles que prestaram ou vierem a prestar serviços relevantes e inestimáveis à Associação, com títulos concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Mesa Administrativa, com exposição detalhada que justifique o ato;

III - **Efetivos** — àqueles pertencentes ao quadro de associados, a qualquer tempo.

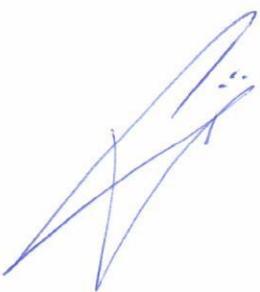
§1º - Os associados, independentemente de sua categoria, deverão oferecer um valor a título de contribuição associativa, que será estipulado em Assembleia Geral, cabendo a Mesa Administrativa regulamentar a periodicidade e a forma de recebimento deste valor.

a – O não pagamento da contribuição associativa implicará na impossibilidade de exercer os direitos previstos no artigo 9º;

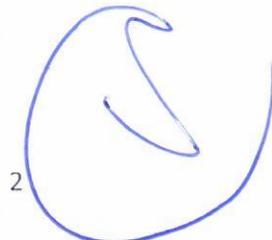
b – Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem o pagamento da contribuição associativa, a Mesa Administrativa deverá dar início ao processo de exclusão previsto no artigo 8º, notificando-se o associado para que efetue o pagamento até a data da Assembleia Geral na qual se confirmará a exclusão.

§2º - Receberá o título de “Amigo da Santa Casa”, a pessoa física ou jurídica que contribuir com bens ou serviços à Associação e que não conste do quadro de associados efetivos.

§3º - O “Amigo da Santa Casa” não possuirá vínculo associativo e, portanto, não será detentor de direitos e obrigações para com a Associação.



2



**Artigo 7º** - A admissão de associados se dará mediante proposta por outro associado à Mesa Administrativa, sendo vedada tal admissão, se apresentada 90 dias antes das Eleições da Entidade.

**Artigo 8º** - Serão excluídos da Associação, por falecimento, por justa causa, aqueles por mudança comprovada de domicílio e aqueles que solicitarem formalmente o seu desligamento ou prejudicarem de alguma forma a Associação, cabendo recurso, neste caso, à Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Propor novos associados e denunciar o não cumprimento das normas;

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Entidade.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração e Direção

**Artigo 11º**- A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Administrativa;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano nas resoluções, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não sendo permitida a sua substituição por procuradores.

**Artigo 13º** — Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger, empossar ou destituir os membros da Mesa Administrativa e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade;
- IV - Revogar as decisões da Mesa Administrativa que contrariem o Estatuto;



- V - Aprovar as contas, examinando o parecer do Conselho Fiscal, e os documentos de receita e despesa;
- VI - Tratar somente do assunto para o qual foi convocada;
- VII - Autorizar a alienação de bens imóveis;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Appreciar o relatório anual da Mesa Administrativa;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Mesa Administrativa;
- II - Pelo Conselho Fiscal e Deliberativo;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

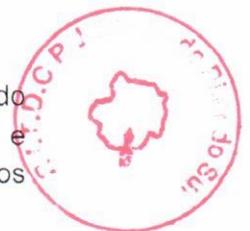
**Artigo 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado em locais públicos e na sede, por meio de circulares ou publicação na imprensa local ou regional com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Para a destituição de membros da diretoria ou alteração dos Estatutos, será exigido quórum especial, ou seja: a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em convocação única, em assembleia especialmente destinada para esse fim, valendo como resultado da proposta a metade mais um dos votos dos presentes.

**Artigo 17º** - A Mesa Administrativa será constituída por Presidente, atuando como Provedor, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários e mais um mesário, que substituirá eventuais cargos vacantes.

§ 1º - Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice Presidente, ao mesmo tempo, estes serão preenchidos por componentes da própria Mesa Administrativa, após deliberação em



reunião, podendo haver alteração dos cargos entre esses mesmo membros. A vacância dos demais cargos, esgotados os membros da Mesa, serão preenchidos a convite da Mesa, dentre os componentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato da Mesa Administrativa será de dois anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva para o cargo de Presidente, sendo que, após o segundo mandato, poderá ser eleito para outros cargos da Diretoria;

§ 3º - Os demais cargos da diretoria poderão ser reeleitos sem limitações de mandatos;

§ 4º - Em todas as decisões da Mesa Administrativa, em caso de empate, o voto do Presidente será o de "minerva".

§ 5º - Os membros da Mesa Administrativa respondem apenas pelos atos praticados durante a sua gestão, inclusive encargos legais decorrentes do funcionamento da Entidade, respondendo cada um por atos a que der causa pela prática de delitos de ordem pública.

§ 6º - Também comporão a diretoria 03 (três) suplentes que poderão ocupar os cargos vacantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 18º** - Compete a Mesa Administrativa:

- I - Elaborar programa anual de atividades;
- II - Efetuar reuniões, atendendo aos interesses da Associação;
- III - Admitir ou excluir associados;
- IV - Cumprir e fazer cumprir às resoluções da Assembléia Geral;
- V - Elaborar Regulamento Interno;
- VI - Apresentar nomes ao Conselho Deliberativo para associados beneméritos;
- VII - Nomear o Diretor Técnico (profissional médico) com mandato igual ao da mesa administrativa.
- VIII - Autorizar a aquisição de bens ou serviços no valor de até 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente, cumprindo as exigências legais, sempre com apreciação de 3 (três) orçamentos;
- IX - Determinar a política salarial da Entidade.

**Artigo 19º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto às repartições públicas, sendo as repartições bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões administrativas;
- III - Assinar com o tesoureiro os balanços e prestação de contas da Associação;
- IV - Ter voto de "minerva", quando houver empate;



V - Nomear, suspender, licenciar e dispensar funcionários devendo ser homologada pela Mesa Administrativa qualquer ato dessa natureza, logo na primeira reunião após.

**Artigo 20º** - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**Artigo 21º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Conservar sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade o numerário e documentos da tesouraria, inclusive contas bancárias;

II - Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente, assinando em conjunto toda a movimentação financeira;

III - Apresentar relatórios de receita e despesa e todos os demonstrativos financeiros que serão submetidos à Assembléia Geral;

IV - Apresentar mensalmente o balancete financeiro à Mesa Administrativa e Conselho Fiscal;

**Artigo 22º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 23º** - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e Assembleia Geral, redigindo as atas e publicando os avisos e convocações;

II - Coordenar as correspondências e arquivos da Entidade;

III - Efetuar as convocações ordenadas pelo Presidente;

IV - Apresentar os relatórios das atividades da Entidade.

**Artigo 24º** - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 25º** - Compete aos Mesários:

I - Comparecer as reuniões da mesa administrativa, discutir, com direito a voto e relatar fatos de interesse da Entidade;

II - Examinar as contas da Tesouraria da Entidade, podendo inclusive fazer constar o seu parecer em ata.

**Artigo 26º** - O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato coincidente ao da Mesa Administrativa.

**Parágrafo Único:** O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre os seus membros efetivos.

**Artigo 27º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Decidir sobre a alienação de bens móveis da Associação;
- II - Examinar os Regimentos Internos e de serviços da Associação;
- III - Decidir sobre recurso de exclusão de associado;
- IV - Examinar os relatórios administrativos e financeiros da Mesa Administrativa;
- V - Autorizar aquisições e obras de valores superiores a 30 vezes o salário mínimo vigente na região, utilizando e exigindo sempre a apresentação de 03 orçamentos;

**Artigo 28º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Mesa Administrativa.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre os seus membros efetivos.

**Artigo 29º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração, balancetes e balanços, emitindo pareceres;
- II - Denunciar à Assembleia Geral irregularidades administrativas;
- III - Convocar reuniões da Mesa Administrativa e Assembleia Geral, preenchidas as formalidades legais, quando o Presidente negar a fazê-la.

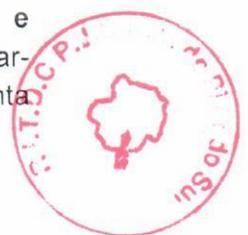
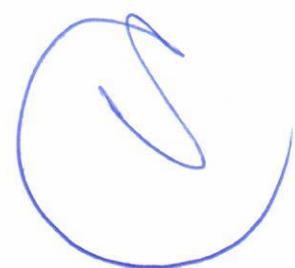
**Artigo 30º** - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 31º** — Os membros da Mesa Administrativa, Conselhos Fiscal e Deliberativo, Mesários e seus respectivos suplentes que desejarem candidatar-se a mandatos políticos, terão que pedir afastamento de seus cargos noventa dias antes das eleições.



**CAPÍTULO IV**

**Do Corpo Clínico**



**Artigo 32º** - O Corpo Clínico será composto por Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e tantos médicos quantos forem necessários ao serviço interno e externo do hospital e serão referendados e empossados pela Mesa Administrativa, com mandato coincidente.

**Artigo 33º** - O Corpo Clínico terá plena autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos praticados no exercício das funções, sempre atendendo às diretrizes do Regulamento Interno.

**Artigo 34º** — O Diretor Clínico deverá superintender o serviço médico do hospital, providenciando para que haja médico para atender as necessidades urgentes, avaliando a admissão e demissão dos médicos, submetendo, inclusive a apreciação da Mesa Administrativa.

**Artigo 35º** - Cabe ao Diretor Clínico a apresentação de um relatório de seus serviços à Mesa Administrativa no final de cada exercício.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio

**Artigo 36º** - O patrimônio da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Artigo 37º** - A Entidade aplicará suas rendas, serviços e eventual resultado operacional, bem como os recursos advindos dos poderes públicos, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 38º** - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 39º** - Em caso de dissolução ou extinção, destino o eventual patrimônio à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional Assistência Social — CNAS e na inexistência, a uma entidade pública.

**Artigo 40º** - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família,



entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

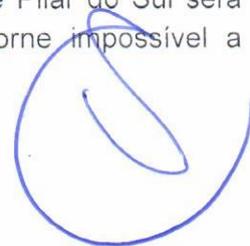
**Artigo 41º** - As eleições serão realizadas no mês de julho e o registro das chapas serão aceitos na secretaria até dez dias antes do pleito, com as seguintes condições:

- I - O voto será secreto e não poderá ser admitido por procuração;
- II - Somente poderão votar e participar da chapa concorrente, os associados que estiverem de acordo com os estatutos da Associação e quites com a tesouraria da Entidade;
- III - Não poderão candidatar-se os associados com menos de 120 (cento e vinte) dias de filiação;
- IV - No caso de chapa única, admite-se o voto por aclamação;
- V - A chapa concorrente terá que apresentar a lista completa de membros para os cargos da Mesa Administrativa e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, com seus respectivos suplentes;
- VI - Eventuais impugnações sobre candidaturas deverão ser apresentadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito e serão apreciadas pela mesa administrativa. A posse da chapa vencedora se dará na primeira quinzena após o pleito, em local e horário determinado pela mesa.
- VII - Feita a apuração geral da eleição e ocorrer empate, será considerada vitoriosa a chapa que for encabeçada pelo associado(a) mais idoso(a);
- VIII - No caso de renúncia coletiva dos administradores, conselheiros e mesários, tornar-se-á necessária nova eleição, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 42º** - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.



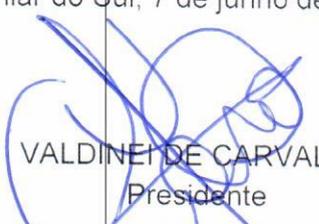
**Artigo 43º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembléia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 44º** — O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 45º** - Os funcionários contratados pela Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Artigo 46º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Pilar do Sul, 7 de junho de 2019.



VALDINEI DE CARVALHO  
Presidente



TONY CARLOS DE CARVALHO  
Secretário



NERY URIAS DE PROENÇA  
Advogado

